

Portaria nº 96 de 12 de maio de 2021

Designa servidor para exercício da função de chefe de unidade do Núcleo de Agrodados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

Considerando a publicação do Decreto nº 25.852, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a criação das Regionais de Ji-Paraná e de Vilhena (0016671596);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o chefe do núcleo, atribuindo responsabilidade quanto a geração de processos e entregas de produtos do setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEX RILIE MOREIRA RODRIGUES, matrícula 300168577** para exercer a função de Chefe do Núcleo de Agrodados, onde deverá ser lotado.

Art. 2º O servidor designado como chefe do núcleo fica autorizado a assinar toda documentação pertinente ao cargo.

Art. 3º O servidor utilizará até a implementação da reestruturação do órgão, a mesa de trabalho da Diretoria executiva no SEI.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura/SEAGRI
Governo do Estado de Rondônia

Protocolo 0017915003

Portaria nº 93 de 10 de maio de 2021

Designa servidor para exercício da função de chefe de unidade da REGIONAL DE VILHENA - REGVHA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

Considerando a publicação do Decreto nº 25.852, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a criação das Regionais de Ji-Paraná e de Vilhena (0016671596);

Considerando a publicação da Portaria nº 49 (0016824847), que dispõe sobre as atribuições de cada regional administrativa desta SEAGRI;

Considerando o falecimento do servidor ARIEL PEREIRA GOMES (0017851308), designado chefe da Unidade Regional de Vilhena; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do funcionamento da Unidade Regional de Vilhena para que não haja prejuízo aos trabalhos prestados à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR**, a contar de 01.06.2021, o servidor **GILVANE DA VEIGA**, matrícula 300130241, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo, para exercer a função de Chefe da Unidade Regional da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, no município de Vilhena, **onde deverá ser lotado**.

Art. 2º O servidor designado fica autorizado a assinar toda documentação pertinente ao cargo de Chefe da Regional de Vilhena.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura/SEAGRI
Governo do Estado de Rondônia

Protocolo 0017843654

Portaria nº 98 de 14 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando Memorando nº 72/2021/SEAGRI-TRANSP Id.(0017913100), que constam no Processo nº0025.203992/2021-80.

RESOLVE:

Art.1º- **DESIGNAR**, os servidores abaixo para exercer a função de FISCAL e SUPLENTE DE FISCAL DO Contrato nº 581/PGE-2020 (0016119510), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.066399/2021-46, firmado com a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, referente à contratação de serviços de gerenciamento e controle informatizado para manutenção da frota através de rede credenciada e cartão magnético, competindo-lhe exercer as atribuições definidas, sem prejuízo de suas funções.

FISCAL

Tamires Santos da Costa, matrícula nº 300097437

SUPLENTE DE FISCAL

Jamilson Silva de Melo Junior, matrícula nº 300167873

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0017957591

EDITAL Nº 1/2021/SEAGRI-GESAAAF

Edital de Chamada Pública nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia – PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, para distribuição a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, nos termos da Lei Estadual nº 3.993, de 14/03/2017 e Decreto nº 22.708, de 28/03/2018.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri/Coordenadoria da Agricultura Familiar – CAFAMILIAR/Gerência de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar – GESAAAF, pessoa jurídica de direito público, com sede no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo 3, 3º Andar - Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9505>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/05/2021, às 12:20

03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Evandro César Padovani, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil de 25/10/2016, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Estadual nº 3.993, de 14/03/2017 e Decreto nº 22.708, de 28/03/2018, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. Tal aquisição visa a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) organizados em Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente. A compra ocorrerá no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos, cujos alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos serão aqueles constantes na Proposta de Venda conforme Anexo III, para as Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente;

3. ABRANGÊNCIA:

3.1. A Chamada Pública será realizada no âmbito de todo o território do estado de Rondônia. As Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente e as Unidades Receptoras partícipes da Proposta de Venda, devem estar alocados/endereço no âmbito do estado de Rondônia.

4. PRODUTOS E PREÇOS:

4.1. Os produtos e preços seguem a metodologia instituída pelo GGPAA, no que se refere a cotação dos preços praticados para serem compatíveis ao do mercado;

4.1.1 Os produtos que podem ser adquiridos e os seus respectivos preços são aqueles constantes no ANEXO I;

4.1.2. O Decreto Estadual 22.708/2018 é omissivo no que se refere à necessidade da licitação no procedimento do PAA, diante disso aplica-se a legislação federal, a qual determina a dispensa de licitação quando da aquisição de alimentos no âmbito do PAA, conforme artigo 5º e incisos.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAA;

II - os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Dessa forma, é possível a dispensa de licitação por determinação legal.

4.2. A Proposta de Venda deverá conter no máximo 50 tipos de produtos, observando-se:

a) produtos in natura devem ser da safra vigente;

b) produtos industrializados/processados/beneficiados: pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto. Demais exigências quanto ao fornecimento destes tipos de produtos constam no ANEXO II.

c) produtos orgânicos/agroecológicos: devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831/2003 e Decreto N.º 6.323/2007, estando o produto certificado: por Auditoria, por Sistema Participativo de Garantia (OPAC) ou por Organização de Controle Social (OCS), nos termos da Lei, cujo documento comprobatório deve ser apresentado com a Proposta de Venda.

c.1) os Beneficiários Fornecedores deverão constar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (disponível no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e apresentar a Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo MAPA junto com a Proposta de Venda.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Em consonância como o estabelecido no ANEXO II.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme segue:

Função programática: 1901.20.608.2011.2340

Natureza da despesa: 3.3.90.32

Fonte: 0100

Item da memória de cálculo: 20.608.2011.2340.3

Montante de recursos: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), podendo haver acréscimo ou decréscimo no decorrer do ano de 2021.

6.2. A Seagri providenciará emissão de Nota de Empenho do valor global correspondente a Proposta de Venda aprovada, sendo que o pagamento ocorrerá proporcionalmente à entrega.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para participar da Chamada Pública os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) devem estar organizados em Cooperativas ou podendo participar individualmente. Os que tiverem interesse deverão apresentar Proposta de Venda nos moldes do ANEXO III e ainda:

a) Além da Proposta de Venda, apresentar os demais documentos para habilitação, conforme relação constante no ANEXO IV;

7.2. A entrega da documentação de habilitação dos PRODUTORES INDIVIDUAIS será na EMATER do seu respectivo município, onde será realizado o recebimento da PROPOSTA DE VENDA e demais documentos onde serão aplicados os critérios de pontuação (quadro de pontuação 10.4.

7.2.1 Para as propostas das COOPERATIVAS devido à situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19, a habilitação e demais documentos das cooperativas deverão ser enviados para o e-mail: paarondonia@hotmail.com no período conforme ANEXO XIV;

7.3. Propostas recebidas antes ou após o período constante no ANEXO XIV não serão analisadas;

7.4. Durante a análise da documentação, a Cooperativa ou Produtores individuais deverão realizar eventuais no período constante no cronograma;

7.5. A não confirmação dos critérios de pontuação ou a não apresentação da documentação prevista ou a não realização dos ajustes apontados, implicará na desclassificação da Proposta de Venda;

7.6. Divulgação do resultado/classificação provisório das Propostas de Participação conforme ANEXO XIV;

7.7. Período de apresentação de recursos contestando o resultado/classificação provisório conforme ANEXO XIV;

h) Divulgação do resultado/classificação final das Propostas de Participação: conforme ANEXO XIV podendo ser prorrogada;

7.8. Os resultados (provisório e final) desta Chamada Pública serão divulgados em local de ampla circulação da Secretaria de Estado da Agricultura, em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio da Seagri: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/>.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Para formalização das Propostas de Venda e consequente aquisição dos gêneros alimentícios será firmado um Contrato entre a Seagri e a Cooperativa conforme modelo do ANEXO XIII;

8.2. O Contrato será preenchido pela Seagri e posteriormente disponibilizado à Cooperativa para assinatura;

8.3. As formalizações dos Contratos ocorrerão no período estabelecido conforme ANEXO XIV.

9. LIMITES DE AQUISIÇÕES:

9.1. Os limites em termos de recursos financeiros para aquisição dos produtos alimentícios serão de:

a) R\$ 200.000,00 para atender as Cooperativas e R\$ 560.000,00 divididos para os 52 municípios para atender a produtores individualmente;

b) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, por organização de agricultores familiares (Cooperativa);

c) As Cooperativas só poderão enviar uma única proposta de venda;

d) O produtor que estiver participando de proposta aceita (classificada) de cooperativa não poderá enviar proposta individual.

e) Até 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano, por unidade familiar (agricultor individual familiar detentor de DAP);

f) O valor estipulado no item "a" supra, refere-se ao valor máximo permitido para a Proposta de Venda da Cooperativa, cujo valor é o resultado da multiplicação do número de agricultores familiares partícipes da Proposta pelo valor da cota individual estabelecida no item "b" acima.

g) Os valores para cada município serão conforme tabela abaixo:

	Municípios	
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$10.750,00
2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$10.750,00
3	ALTO PARAÍSO	R\$10.750,00
4	ALVORADA D'OESTE	R\$10.750,00
5	ARIQUEMES	R\$10.750,00
6	BURITIS	R\$10.750,00
7	CABIXI	R\$10.750,00
8	CACAULÂNDIA	R\$10.750,00
9	CACOAL	R\$10.750,00
10	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$10.750,00
11	Candeias	R\$10.750,00
12	CASTANHEIRAS	R\$10.750,00
13	CEREJEIRAS	R\$10.750,00
14	CHUPINGUAIA	R\$10.750,00
15	COLORADO DO OESTE	R\$10.750,00
16	CORUMBIARA	R\$10.750,00
17	COSTA MARQUES	R\$10.750,00
18	CUJUBIM	R\$10.750,00
19	ESPIGÃO D'OESTE	R\$10.750,00
20	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$10.750,00
21	GUAJARÁ-MIRIM	R\$10.750,00
22	ITAPUÁ DO OESTE	R\$10.750,00
23	JARU	R\$10.750,00
24	JI-PARANÁ	R\$10.750,00
25	MACHADINHO D'OESTE	R\$10.750,00
26	MINISTRO ANDREAZZA	R\$10.750,00
27	MIRANTE DA SERRA	R\$10.750,00
28	MONTE NEGRO	R\$10.750,00
29	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R\$10.750,00
30	NOVA MAMORÉ	R\$10.750,00
31	NOVA UNIÃO	R\$10.750,00
32	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$10.750,00
33	OURO PRETO DO OESTE	R\$10.750,00
34	PARECIS	R\$10.750,00
35	PIMENTA BUENO	R\$10.750,00
36	PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$10.750,00
37	PORTO VELHO	R\$10.750,00
38	PRESIDENTE MÉDICI	R\$10.750,00
39	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$10.750,00
40	RIO CRESPO	R\$10.750,00
41	ROLIM DE MOURA	R\$10.750,00
42	SANTA LUZIA D'OESTE	R\$10.750,00
43	SÃO FELIPE D'OESTE	R\$10.750,00
44	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$10.750,00
45	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$10.750,00

46	SERINGUEIRAS	R\$10.750,00
47	TEIXEIRÓPOLIS	R\$10.750,00
48	THEOBROMA	R\$10.750,00
49	URUPÁ	R\$10.750,00
50	VALE DO ANARI	R\$10.750,00
51	VALE DO PARAÍSO	R\$10.750,00
52	VILHENA	R\$10.750,00

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

10.1. Para efeito de classificação, será considerada habilitada a Proposta de Venda enviada no e-mail paarondonia@hotmail.com no prazo conforme ANEXO XIV, com a apresentação de toda documentação constante no ANEXO IV. A falta de qualquer um dos documentos ali relacionados acarretará na desabilitação da Proposta.

10.2. Para as Propostas de Vendas habilitadas das Cooperativas, a classificação será feita de acordo a pontuação alcançada, em ordem decrescente, conforme somatório dos critérios a seguir:

a) Participação das Mulheres:

- Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de mulheres (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de mulheres (06 pontos);

b) Participação de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

- Propostas entre 90% a 100% de PCTs (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de PCTs (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de PCTs (06 pontos);

c) Participação de Assentados do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) e do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA):

- Propostas entre 90% a 100% de Assentados (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de Assentados (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de Assentados (06 pontos);

d) Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN):

- Propostas em municípios de muito alta vulnerabilidade (10 pontos);
- Propostas em municípios de alta vulnerabilidade (09 pontos);
- Propostas em municípios de média vulnerabilidade (08 pontos);
- Propostas em municípios fora do mapa INSAN (07 pontos)

e) Valores das Propostas de Vendas:

- Propostas com valores até R\$ 20 mil reais (10 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 21 a R\$ 30 mil reais (09 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 31 a R\$ 40 mil reais (08 pontos);
- Propostas acima de R\$ 41 a R\$ 50 mil reais (07 pontos);

f) Produtos orgânicos ou agroecológicos:

- Propostas com 100% de orgânicos e/ou agroecológicos (10 pontos);
- Propostas com não orgânicos (06 pontos)

10.3. Critérios de Desempate:

- 1º Menor valor do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- 2º Menor valor de per capita por Beneficiário Fornecedor;
- 3º Brevidade da entrega da Proposta de Venda na Seagri.

10.4. Para classificação dos agricultores familiares individuais, aptos a fornecerem produtos ao PAA-RONDÔNIA, a seguinte pontuação:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Grupos Especiais*	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10
2	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadUnico**	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadUnico	Agricultor individual	9
3	Agricultores familiares	Agricultores que nunca participaram do PAA	Agricultor individual	8
4	Gênero	5.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	7
5	Agricultores familiares	6.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	1

11. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

11.1. Os produtos devem ser entregues no local que a Seagri indicar;

11.2. São consideradas Unidades Receptoras aquelas definidas no ANEXO V estas serão indicadas e credenciadas por esta secretaria;

11.3. A periodicidade das entregas dos alimentos (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) conforme necessidade das Unidades receptoras.

11.4. Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento não ficarão a cargo da Seagri. Conforme estabelece o Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, os custos poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores fornecedores, desde que previamente acordado formalmente entre agricultores e Cooperativa.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

12.1. O início das entregas dos produtos às Unidades Receptoras dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho e o término deverá ocorrer no prazo conforme ANEXO XIV.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. Após início das entregas dos produtos as Cooperativas ou Produtores individuais caso queiram receber o pagamento parcialmente, poderão apresentar a prestação de contas à Seagri até o 5º dia útil de cada mês contemplando todos os produtos entregues no mês anterior;

13.2. A documentação da prestação de contas deverá ser encaminhada para o e-mail paarondonia@hotmail.com;

13.3. Para prestação de contas serão exigidos os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Venda à Seagri, emitida pela Cooperativa ou pelos Produtores individuais;

a1.) Dados para emissão da Nota Fiscal de Venda:

Destinatário: Secretaria de Estado da Agricultura (Seagri).

CNPJ: 03.682.401/0001-67.

Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo 3, 3º Andar - Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO

Inscrição Estadual: Isento

b) Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO VII);

c) Relatório de Entrega (ANEXO VIII);

d) Relatório de Pagamento (ANEXO IX), exigido a partir da 2ª prestação de contas;

d1) A apresentação de comprovante de depósito ou transferência em conta, ordem de pagamento (cheque) ou recibo de pagamento ao agricultor fornecedor, em conjunto com o "Relatório de Pagamentos", poderá substituir a assinatura individual nesse documento.

13.4. O prazo para apresentar a última prestação de contas à Seagri será conforme Anexo XIV.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pela Seagri para as Cooperativas e para os Produtores individuais e dar-se-á por meio de depósito diretamente na conta bancária pertencente a organização dos agricultores ou produtor individual;

14.2. A conta bancária do Produtor individual ou da Cooperativa deverá ser do tipo conta corrente e ser exclusiva para movimentação dos recursos do PAA Rondônia, podendo ser de qualquer instituição financeira de sua escolha, devendo estar zerada (sem saldo) no ato da assinatura do contrato com a Seagri;

14.3. O pagamento será realizado em até 20 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na Seagri;

14.4. A existência de pendências na prestação de contas cancelará a contagem do prazo estabelecido no item anterior, iniciando-se a contagem a partir do recebimento na Seagri da documentação que regulariza as inconsistências;

14.5. Caberá a Cooperativa realizar os pagamentos dos agricultores partícipes da Proposta de Venda que forneceram produtos no período compreendido na prestação de contas paga pela Seagri;

14.6. A Cooperativa deverá manter arquivado os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos agricultores fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada para o transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;

14.7. Para o recebimento dos recursos (pagamento) referentes aos produtos fornecidos, o Produtor individual e a Cooperativa deverão estar com as certidões da fase de habilitação em dia, bem como as demais certificações específicas para produtos orgânicos/agroecológicos, os alvarás sanitários e registros pertinentes para os produtos industrializados/processados/beneficiados;

14.8. Também é pré-requisito para recebimento dos pagamentos que o Produtor Individual e a Cooperativa possua cadastro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFEM). O referido cadastro será realizado pela própria Seagri daquelas Cooperativas ou Produtores individuais que firmaram contrato de venda.

15. ALTERAÇÕES PERMITIDAS:

15.1. São admitidas alterações que devem ser solicitadas por meio do formulário "Solicitações de Alterações" (ANEXO X). A alteração só será efetivada após a concordância da Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar (GESAAAF). São permitidas as seguintes alterações:

a) De produtos: desde que haja concordância formal da Unidade Receptora e que a quantidade do produto esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;

b) De agricultores fornecedores;

c) Da Unidade Receptora

15.2. As alterações serão permitidas desde que se mantenham os critérios de pontuação e o valor total da Proposta de venda não aumente.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização será realizada pela Seagri a qualquer tempo, sendo ela completa ou por amostragem, nas Organizações Fornecedoras, Unidades Receptoras, Agricultores Fornecedores, Beneficiários Consumidores e demais envolvidos na operacionalização da Proposta de Venda.

17. INFRAÇÕES E PENALIDADES:

17.1. Serão adotadas aquelas estabelecidas nos termos do ANEXO XI;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente Edital de Chamada Pública e respectivos anexos poderão ser solicitados pelo e-mail paaronдонia@hotmail.com ou no sítio da Secretaria de Estado da Agricultura na internet: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/>.

18.2. Esclarecimentos relacionados à presente Chamada Pública poderão ser feitos à Seagri por qualquer interessado utilizando-se do telefone 69-3212-8817 e/ou de envio de mensagem para o e-mail paaronдонia@hotmail.com.

18.3. A Seagri, de acordo com a conveniência e oportunidade, após firmar contrato com a Cooperativa ou Produtores individuais poderá realizar procedimentos orientativos às Organizações Fornecedoras, Unidades Receptoras, Agricultores Fornecedores e demais envolvidos com a Proposta de Venda. A não participação nos procedimentos orientativos poderá acarretar prejuízos ao projeto;

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Seagri.

20. LISTA DE ANEXOS

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I – LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS;

ANEXO II – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS;

ANEXO III – PROPOSTA DE VENDA;

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – TIPOS DE UNIDADES RECEPTORAS;

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE FORNECEDORA;

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE;

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ENTREGAS;

ANEXO IX – RELATÓRIO DE PAGAMENTOS;

ANEXO X – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES;

ANEXO XI – INFRAÇÕES E PENALIDADES;

ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO RECEPTORA;

ANEXO XIII – CONTRATO;

ANEXO XIV – CRONOGRAMA DO EDITAL.

Renata Esteves da Costa
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar
Adriana Afonsina de Souza
Coordenadora da Agricultura Familiar
Evandro César Padovani
Secretário de Estado da Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA**Credenciamento de fornecedores de alimentos****1- IDENTIFICAÇÃO**

1. Unidade administrativa: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.
1. Unidade solicitante: Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

2. Função programática: 1901.20.608.2011.2340
3. Natureza da despesa: 3.3.90.32
2. Fonte: 0100
2. Item da memória de cálculo: 20.608.2011.2340
2. Valor: R\$ R\$ 760.00,00

3 – PLANEJAMENTO DA DESPESA

3. Vinculação com o planejamento estratégico? () Não

(X) Sim – Qual área de resultado? 1901.20.608.2011.2340 – Proteção e Apoio à Agricultura Familiar.

3. Meta: fortalecer a agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, promover a inclusão econômica social, incentivar a sustentabilidade, promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar, dentre outros.
3. Vinculação com algum projeto/programa? Sim – Qual projeto/programa? Vinculado ao Programa de Aquisição de Alimentos previsto na Lei 3.933/17.

4 – OBJETO E OBJETIVO DA DESPESA

4.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006). A compra ocorrerá no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos, cujos alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

4.2. Objetivo: Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; organizações formais da agricultura familiar; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; promover e valorizar a diversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis.

Em caso de não ocorrência da despesa, os objetivos acima descritos serão negligenciados, é dever o Estado garantir incentivo à economia, garantir que o pequeno produtor de alimentos tenha possibilidade de competir com os grandes produtores, vendendo seus produtos por um preço justo. Ademais, o incentivo à alimentação saudável também é um dos deveres do Estado, já que conforme as informações da Secretaria de Estado da Saúde, no ano de 2016 a Policlínica Oswaldo Cruz tinha um tráfego de 1,2 mil pessoas por mês por doenças relacionadas à obesidade. Diante disso, é salutar o investimento no setor da agricultura familiar buscando fomentar uma alimentação saudável, prevenindo gastos na saúde em razão de doenças relacionadas à má alimentação.

5. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA**5.1. Do interesse público**

No dia 14 de março de 2017 entrou em vigor a Lei Estadual 3.993, que instituiu o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia – PAA RONDÔNIA, na modalidade compra e doação simultânea.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto 22.708, de 22 de março de 2018, que trouxe disposições gerais acerca da forma como o PAA Rondônia seria realizado. Ou seja, por meio das referidas normas foi criado o PAA – Rondônia, que tem como meta fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda. Além de incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Ademais, também são metas do PAA Rondônia promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, promover o abastecimento alimentar que compreender as compras governamentais de alimentos e fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por tudo isso, faz-se necessário o credenciamento produtores Individuais e cooperativas para que atuem como fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos. Serão credenciados produtores Individuais e cooperativas por decisão do Conselho Gestor do PAA Rondônia.

O pagamento será feito com base nas diretrizes apontadas no artigo 13 e seguintes do Decreto 22.708/2018.

5.2. Justificativa das quantidades solicitadas/estimadas

Atualmente existem cerca de 5 mil cadastros de produtores rurais que já participaram ou participam do Programa de Aquisição de Alimentos. Diante disso, é necessária a intervenção do Estado para garantir a competitividade desses pequenos produtores com os grandes produtores do estado, que podem adquirir maquinário pesado, contratar funcionários e diminuir a margem de lucro por produto com objetivo de obter mais lucro em larga escala. Portanto, faz-se necessário manter essas pessoas no mercado de trabalho, o que contribui para uma melhor distribuição de renda e mantém o campo, produzindo alimentos mais saudáveis para a população.

Dessa forma, é importante estimular a produção garantido que parte dela seja vendida para o estado, que repassará os alimentos para as unidades receptoras que

serão cadastradas no Programa.

No entanto, devem ser respeitados os limites de aquisição estabelecidos no Decreto 22.708/18, que determina que o valor anual máximo a ser pago é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP, nos termos do Artigo 14;

Art. 14. O valor anual máximo a que se refere o artigo 10 da Lei nº 3.993, de 2017, por unidade familiar, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP.

6. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Os gêneros alimentícios serão adquiridos pelo Estado de Rondônia, por meio da SEAGRI, dos Produtores Individuais e cooperativas os quais serão doados por esta secretaria. Além disso, os agricultores fornecedores contarão com o apoio do Parceiro na parte logística, administrativo e operacional que será indicado pela Seagri.

6.1. Da forma de seleção dos beneficiários fornecedores

São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

O procedimento administrativo voltado ao credenciamento dos beneficiários fornecedores é da Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores, conforme indicação do Art. 2º, inciso VII, do Decreto 22.708 de 28 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 28 de março de 2018.

O Decreto Estadual 22.708/2018 é omissivo no que se refere à necessidade da licitação no procedimento do PAA, diante disso aplica-se a legislação federal, a qual determina a dispensa de licitação quando da aquisição de alimentos no âmbito do PAA, conforme artigo 5º e incisos.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPA;*
- II - os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;*
- III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 19;*
- IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.*

Dessa forma, é possível a dispensa de licitação por determinação legal.

6.2. Do procedimento de seleção

Os beneficiários fornecedores deverão ser selecionados por meio de Chamada Pública de credenciamento realizada pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

Nesse sentido, os beneficiários fornecedores, conforme definição do artigo 2º da Lei 3.993/17 deverão entregar todos os documentos do ANEXO IV DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do Edital.

Diante disso, apresentados os referidos documentos, estarão habilitadas os produtores individuais e cooperativas no PAA – Rondônia.

Com base nesses documentos será realizada uma análise objetiva observando-se a pontuação que consta no **Edital Item 10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA**

7. DO COMPROMISSO DOS FORNECEDORES

O compromisso de aquisição de gêneros alimentícios será formalizado através de um Termo de compromisso de beneficiário fornecedor com a unidade executora, conforme o modelo no ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas presentes no ANEXO II - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período do Proposta de Venda.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pela Seagri para os produtores Individuais e cooperativas e dar-se-á por meio de depósito diretamente na conta bancária pertencente a organização dos agricultores;

8.2. A conta bancária dos produtores Individuais e cooperativas deverá ser do tipo conta corrente e ser exclusiva para movimentação dos recursos do PAA Rondônia, podendo ser de qualquer instituição financeira de sua escolha, devendo estar zerada (sem saldo) no ato da assinatura do contrato com a Seagri;

8.3. O pagamento será realizado em até 20 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na Seagri;

8.4. A existência de pendências na prestação de contas cancelará a contagem do prazo estabelecido no item anterior, iniciando-se a contagem a partir do recebimento na Seagri da documentação que regulariza as inconsistências;

8.5. Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento não ficarão a cargo da Seagri.

8.6. O Produtor Individual e cooperativas deverá manter arquivado os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos agricultores fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada para o transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;

8.7. Para o recebimento dos recursos (pagamento) referentes aos produtos fornecidos pelo produtor Individual e cooperativas deverá estar com as certidões da fase de habilitação em dia, bem como as demais certificações específicas para produtos orgânicos/agroecológicos, os alvarás sanitários e registros pertinentes para os produtos industrializados/processados/beneficiados;

8.9. Também é pré-requisito para recebimento dos pagamentos que o Produtor Individual e cooperativas possua cadastro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFEM). O referido cadastro será realizado pela própria Seagri.

Renata Esteves da Costa

Gerente de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar

Adriana Afonsina de Souza

Coordenadora da Agricultura Familiar

Evandro César Padovani

Secretário de Estado da Agricultura

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS

	PRODUTO	UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO MÉDIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)
1	ABACATE	kg	R\$5,35
2	ABACAXI	kg	R\$3,94
3	ABÓBORA CABOTIÃ	kg	R\$2,14
4	ABÓBORA CAIPIRA/ COMUM	kg	R\$2,30
5	ABÓBORA MADURA/ SECA	kg	R\$2,27
6	ABÓBORA MORANGA	kg	R\$3,27

7	ABÓBORA VERDE	kg	R\$2,76
8	AÇAFRÃO	kg	R\$18,72
9	ALFACE	kg	R\$8,38
10	ALFACE HIDROPÔNICA	kg	R\$9,54
11	ALMEIRÃO	kg	R\$8,73
12	AMENDOIM COM CASCA	kg	R\$11,08
13	AMENDOIM DESCASCADO	kg	R\$15,51
14	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg	R\$4,14
15	BANANA DA TERRA (FRITAR)	kg	R\$4,83
16	BANANA MAÇÃ	kg	R\$4,17
17	BANANA NANICA	kg	R\$4,05
18	BANANA PRATA	kg	R\$4,31
19	BATATA DOCE	kg	R\$3,15
20	BEBIDA IOGURTE	L	R\$6,65
21	BERINJELA	kg	R\$3,33
22	BETERRABA	kg	R\$2,93
23	BISCOITO DE COCO	kg	R\$15,50
24	BISCOITO POLVILHO	kg	R\$19,66
25	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	kg	R\$17,19
26	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	kg	R\$12,12
27	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	kg	R\$11,75
28	BROA DE FUBÁ	kg	R\$13,55
29	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	kg	R\$15,80
30	CARÁ	kg	R\$3,72
31	CARNE BOVINA CHARQUE	kg	R\$28,44
32	CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA	kg	R\$14,09
33	CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	kg	R\$9,75
34	CASTANHA DO BRASIL SEM CASCA - EMBALADA A VÁCUO	kg	R\$51,38
35	CEBOLA	kg	R\$4,33
36	CEBOLINHA	kg	R\$10,04
37	CEBOLINHA ORGÂNICA	kg	R\$11,34
38	CENOURA	kg	R\$3,41
39	COCO VERDE	Dúzia	R\$16,72
40	COENTRO	kg	R\$10,08
41	COENTRO ORGÂNICO	kg	R\$11,04
42	COLORAU	kg	R\$14,70
43	COUVE	kg	R\$9,34
44	DOCE DE BANANA	kg	R\$14,80
45	DOCE DE GOIABA	kg	R\$11,54
46	DOCE DE LEITE	kg	R\$14,23
47	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	kg	R\$6,08
48	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	kg	R\$6,36
49	FEIJÃO DE PRAIA	kg	R\$5,35
50	FEIJÃO PRETO TIPO I	kg	R\$6,97
51	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	kg	R\$14,56
52	FRANGO CAIPIRÃO (ABATIDO)	kg	R\$13,54
53	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	kg	R\$7,09
54	FUBÁ DE MILHO	kg	R\$3,31
55	GOIABA FRUTA	kg	R\$6,19
56	INHAME	kg	R\$5,76
57	JILÓ	kg	R\$4,28
58	LARANJA PERA	kg	R\$2,82
59	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LT	R\$3,51
60	LIMÃO GALEGO	kg	R\$3,04
61	LIMÃO ROSA	kg	R\$3,17
62	LIMÃO TAITI	kg	R\$4,08
63	MAMÃO COMUM/ CAIPIRA	kg	R\$2,49
64	MAMÃO HAVÁI/ PAPAIA	kg	R\$3,27
65	MANDIOCA COM CASCA	kg	R\$2,73
66	MANDIOCA DESCASCADA	kg	R\$4,15
67	MANTEIGA	kg	R\$26,61
68	MARACUJÁ (FRUTOS)	kg	R\$4,84
69	MAXIXE	kg	R\$3,59
70	MEL DE ABELHA	kg	R\$36,25

71	MELADO DE CANA	kg	R\$18,98
72	MELANCIA	kg	R\$2,45
73	MELÃO (CAIPIRA/ COMPRIDO)	kg	R\$4,88
74	MELÃO AMARELO	kg	R\$3,96
75	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	kg	R\$5,26
76	OVOS DE CODORNA	Dúzia	R\$ 2,40
77	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	Dúzia	R\$9,54
78	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	Dúzia	R\$6,78
79	PAMONHA	kg	R\$12,20
80	PÃO DE TRIGO	kg	R\$10,05
81	PEIXE PINTADO - FILE	kg	R\$36,28
82	PEIXE PINTADO - POSTA	kg	R\$25,69
83	PEIXE PINTADO EVISCERADO RESFRIADO	kg	R\$19,45
84	PEIXE PINTADO INTEIRO FRESCO	kg	R\$13,96
85	PEIXE TAMBAQUI - FILE	kg	R\$25,59
86	PEIXE TAMBAQUI - POLPA	kg	R\$13,64
87	PEIXE TAMBAQUI - POSTA	kg	R\$15,83
88	PEIXE TAMBAQUI EVISCERADO RESFRIADO	kg	R\$13,79
89	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO FRESCO	kg	R\$9,24
90	PEPINO	kg	R\$3,26
91	PIMENTA DE CHEIRO	kg	R\$7,75
92	PIMENTA DOCE	kg	R\$8,74
93	PIMENTÃO VERDE	kg	R\$5,07
94	POLPADE ARAÇÁ	kg	R\$11,06
95	POLPA DE ABACAXI	kg	R\$11,56
96	POLPA DE AÇAI	kg	R\$13,58
97	POLPA DE ACEROLA	kg	R\$10,69
98	POLPA DE CACAU	kg	R\$12,34
99	POLPA DE CAJÁ	kg	R\$12,91
100	POLPA DE CAJU	kg	R\$12,04
101	POLPA DE CUPUAÇU	kg	R\$11,73
102	POLPA DE GOIABA	kg	R\$11,36
103	POLPA DE GRAVIOLA	kg	R\$16,96
104	POLPA DE MARACUJÁ	kg	R\$15,95
105	POLPA DE TAMARINDO	kg	R\$11,97
106	QUEIJO CASEIRO	kg	R\$22,76
107	QUEIJO COALHO	kg	R\$29,50
108	QUEIJO MINAS FRESCAL	kg	R\$26,70
109	QUEIJO MUSSARELA	kg	R\$31,70
110	QUIABO	kg	R\$4,83
111	RABANETE	kg	R\$7,06
112	RAPADURA	kg	R\$15,03
113	REPOLHO	kg	R\$2,89
114	REQUEIJÃO	kg	R\$26,62
115	RÚCULA	kg	R\$9,45
116	SALSA	kg	R\$10,12
117	TANGERINA PONKAN	kg	R\$3,84
118	TOMATE	kg	R\$5,03
119	TOMATE CEREJA	kg	R\$8,36
120	VAGEM	kg	R\$8,67

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO II

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

PRODUTO	REGRA	DOCUMENTO NECESSÁRIO
Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas, como carne bovina e suína e seus derivados; o pescado e seus derivados; as aves e seus derivados; o ovo; o mel; o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga, queijo e requeijão.	O estabelecimento de processamento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/ POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia dos registros do estabelecimento em caso de SIM ou SIE ou SIF. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.	Cópia do registro do estabelecimento ou no SIM ou SIE ou SIF ou SISBI/ POA.

Polpas de frutas.	O estabelecimento de processamento e as polpas de frutas devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, são exigidos obrigatoriamente número do registro do estabelecimento e a do registro da polpa específica. Durante a execução do projeto deve se verificar a validade do registro. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.	Cópia do registro no MAPA do estabelecimento e do(s) registro(s) da(s) polpa(s) de fruta(s) específica(s).
Produtos como doce de frutas, farinhas, pães, bolos, biscoitos, bolachas, açafraão, colorau, broas, café, castanha do brasil sem casca, fubá, pamonha, rapaduras, melado de cana.	O estabelecimento de processamento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Caso expire a validade desses documentos as entregas deverão ser suspensas até a sua regularização junto aos órgãos competentes.	Em todos os casos, cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento.

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO III

PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA		Valor (R\$)	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (PRODUTOR INDIVIDUAL)			
Nome do Produtor Individual:		CPF/ CNPJ:	
Endereço Completo: (rua, bairro, linha, lote, gleba, ramal, comunidade, CEP, município)		Telefone de Contato:	
		Nº da DAP Individual/ Jurídica:	
Caracterização da Organização Forneecedora/ Produtor Individual:: (descrever de forma sucinta quem é essa Cooperativa; quando foi fundada; qual sua missão; qual o perfil dos sócios, se são agricultores, pecuaristas, extrativistas, sem terras, quilombolas ou assentados da reforma agrária; quais os produtos agropecuários produzidos pelos associados; como é feito a comercialização desses produtos; qual a estrutura da Cooperativa (possui sede, armazém, trator, caminhão, agroindústria); qual a experiência da Cooperativa em programas governamentais, etc).			
2. DADOS BANCÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA/ PRODUTOR INDIVIDUAL			
Nome do Banco	Nº da Agência	Nº da Operação (se for o caso)	Nº da Conta:
3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA			
PRODUTOR	CPF	VALOR DA PROPOSTA	Agricultor familiar Grupo "B" do PRONAF pertence a Grupo Especial 10 PONTOS
			Mulheres agricultoras rurais que nunca participaram do pronafricanas 7 PONTOS
			Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima 1 PONTOS
Total de pontos			
3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS PELO PRODUTOR INDIVIDUAL			
Produto: (Se for o caso, informar se for orgânico/ agroecológico)	Unidade de Comercialização: (kg, litro, dúzia)	Preço Unitário: (R\$)	Quantidade:
Valor Total: (R\$)			
1.			
2.			
3.			
4.			
		Valor Global dos Produtos: (Igual ao valor total dos fornecedores)	
4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS			
Nome da(s) Instituição(ões) Parceira(s): (listar o nome da instituição Parceira)			
Descrever os procedimentos de entrega dos produtos aos beneficiários consumidores: (descrever qual o dia em que serão realizadas as entregas dos produtos; a periodicidade (semanal, quinzenal, mensal); o tipo de veículo (caminhão, camionete, moto, etc) em que serão transportados os produtos; se o veículo é próprio, alugado ou cedido; o tipo de acondicionamento dos produtos (caixas de plástico, caixas de madeira, caixas térmicas, sacos, sacolas, a granel, etc); se haverá ponto de apoio (centro de distribuição) na cidade; se a entrega será realizada diretamente na Unidade Receptora, etc).			
Observações: (se for o caso)			
5. ASSINATURAS PRODUTOR INDIVIDUAL			
_____ - RO, _____ de _____ de 2021			
PRODUTOR INDIVIDUAL			
PROPOSTA DE VENDA DE COOPERATIVA		Valor (R\$)	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA			
Nome da Organização Forneecedora (Associação/ Cooperativa)		CNPJ:	
Endereço Completo: (rua, bairro, linha, lote, gleba, ramal, comunidade, CEP, município)		Telefone de Contato:	
		Nº da DAP Jurídica:	
2. DADOS BANCÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA			
Nome do Banco	Nº da Agência	Nº da Operação (se for o caso)	Nº da Conta:

3. REPRESENTANTES LEGAIS						
Nome do Representante	Cargo	Nº do CPF:	Nº da Identidade:	Órgão Emissor/ UF:		
	Presidente					
	Vice-Presidente					
	Tesoureiro					
Caracterização da Organização Fornecedora: (registrar de forma clara e objetiva quem é essa Associação/ Cooperativa? Quando foi fundada? Qual sua missão? Qual o perfil dos sócios, se são agricultores, pecuaristas, extrativistas, sem terras, quilombolas ou assentados da reforma agrária? Quais os produtos agropecuários produzidos pelos associados? Como é feito a comercialização desses produtos? Qual a estrutura da Associação (possui sede, armazém, trator, caminhão, agroindústria? Qual a experiência da Associação em programas governamentais?)						
4. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (AGRICULTORES) FORNECEDORES						
Nome do Fornecedor nº 1:	Sexo:	CPF	Categoria: (agricultor, assentado, indígena, quilombola, agroextrativista, ribeirinho)			
	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino					
Endereço Completo: (rua, bairro, linha, lote, gleba, ramal, comunidade, CEP, município)		N.º da DAP:	Valor que entregará em produtos: (até R\$ 6.500,00)			
Nome do Fornecedor nº 2:	Sexo:	CPF:	Categoria: (agricultor, assentado, indígena, quilombola, agroextrativista, ribeirinho)			
	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino					
Endereço Completo: (rua, bairro, linha, lote, gleba, ramal, comunidade, CEP, município)		N.º da DAP:	Valor que entregará em produtos: (até R\$ 6.500,00)			
N.º Total de Fornecedores:		Valor Global dos Fornecedores: (resultado da soma dos valores de cada fornecedor)				
5. RELAÇÃO GERAL DOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS						
Produto: (informar se for orgânico ou agroecológico)	Unidade de Comercialização: (kg, litro, dúzia)	Preço Unitário: (R\$)	Quantidade:	Valor Total: (R\$)		
			Valor Global dos Produtos: (tem que ser igual ao valor global dos fornecedores)			
6. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS						
Nome da Unidade Recebedora: (de acordo com o anexo V, da Chamada Pública – Seagri 01/ 2020)		CNPJ:				
Endereço Completo: (rua, bairro, linha, lote, gleba, ramal, comunidade, CEP, município)						
Nome do Representante Legal da Unidade Recebedora:		Nº do RG e Órgão Emissor/UF:	Nº do CPF:			
Cargo:	E-mail:	Nº do Telefone de Contato:				
Público Atendido na Unidade Recebedora:						
Faixa Etária	0 – 6 anos	7 – 14 anos	15 – 23 anos	24 – 65 anos	> 65 anos	Total Geral
N.º de Beneficiários Consumidores:						
						<input type="checkbox"/> São Masculinos <input type="checkbox"/> São Femininos
RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS NA UNIDADE RECEBEDORA IDENTIFICADA ACIMA						
Produto: (informar se for orgânico ou agroecológico)	Unidade de Comercialização: (kg, litro, dúzia)		Quantidade	Periodicidade das Entregas: (semanal, quinzenal, mensal)		
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS						
Caracterização das Unidades Recebedoras: (de forma sucinta, descrever quem é, e como é o trabalho prestado pela Unidade Recebedora)						
Nome da(s) Instituição(ões) Parceira(s): (listar o(s) nome(s) da(s) Instituição(ões) que firmarão Termo de Cooperação com a Associação/ Cooperativa, nos termos do anexo VI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2020)						
Descrever os procedimentos de entrega dos produtos aos beneficiários consumidores						
Critérios de definição dos produtos a serem fornecidos para a Unidade Recebedora: (descrever se os produtos constantes na Proposta de Venda foram demanda das próprias Unidades Recebedoras; se colocou só aquilo que já era produzido pelos agricultores; informar se houve levantamento de demanda junto as Unidades Recebedoras (se houve, citar se o levantamento foi feito em reunião ou visita em cada Unidade Recebedora;						
Observações: (se for o caso)						
68. Local e Data:						
69. Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal da Organização Fornecedora						
70. Local e Data:						
71. Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Representante(s) da(s) Unidade(s) Recebedora(s)						

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Proposta de Venda - devidamente assinada pelos representantes legais da Associação/Cooperativa (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro) e pelo

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9505>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/05/2021, às 12:20

representante legal da Unidade Recebedora. O modelo da Proposta de Venda é o constante no ANEXO III;

b) **Declaração de Responsabilidade** – é o Termo de Compromisso da Organização Fornecedora (Associação/Cooperativa) devidamente assinada pelos representantes legais (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro) e por todos os agricultores participantes da Proposta de Venda, conforme ANEXO XII. Também integra este item, outro documento intitulado Termo de Compromisso da Unidade Recebedora, conforme ANEXO XIII que deve ser devidamente assinada pelo seu representante legal da entidade que receberá os produtos;

c) **Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da Associação/Cooperativa** (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro);

d) **Cópia do RG e do CPF do representante legal da Unidade Recebedora e das três pessoas indicadas para receber os produtos** ;

e) **Dados bancários da Associação/Cooperativa** – cópia do cartão da conta corrente (frente);

f) **Cópia da Ata de fundação da Associação/Cooperativa e da atual gestão** – em ambos os casos a cópia deve ser da Ata que fora registrada em Cartório;

g) **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Associação/Cooperativa** – é o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal, que pode ser obtido no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ;

h) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) de Pessoa Jurídica** - da Associação/Cooperativa que está apresentando Proposta de Venda. A DAP deve estar válida na fase de habilitação e, para a Associação/Cooperativa que celebrou contrato com a Seagri, a DAP deve permanecer válida durante todo o período de execução/entregas dos produtos da Proposta de Venda;

i) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) de Pessoa Física ou o extrato** – de todos os agricultores participantes da Proposta de Venda da Associação/Cooperativa. A DAP deve estar válida na fase de habilitação e, para a Associação/Cooperativa que celebrou contrato com a Seagri, a DAP do agricultor fornecedor também deve permanecer válida durante todo o período de execução/entregas dos produtos da Proposta de Venda;

j) **Cópia do Contrato Social** – exigido somente no caso de Cooperativa. Deve ser apresentado cópia do Contrato Social vigente;

l) **Certidões negativas da Associação/Cooperativa para comprovar a adimplência fiscal e tributária**, sendo elas:

l.1) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** – pode ser emitida no site da Receita Federal através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

l.2) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** - pode ser emitida no site da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin) através do link:

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>;

l.3) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** – pode ser emitida diretamente na Prefeitura ou no site da receita municipal, se for o caso.

m) **Para produtos orgânicos/agroecológicos** – caso a Proposta de Venda contemple um ou mais produtos orgânicos/agroecológicos, estes devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831/2003 e Decreto N.º 6.323/2007. Estando o produto, nos termos da Lei, certificado por Auditoria, por Sistema Participativo de Garantia (OPAC) ou por Organização de Controle Social (OCS), o documento comprobatório deve ser apresentado à Seagri em conjunto com a Proposta de Venda. Devendo, ainda, apresentar cópia da Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos agricultores fornecedores, que obrigatoriamente devem constar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO V

TIPOS DE UNIDADES RECEBEDORAS

a) Para fins desta Chamada Pública consideram-se:

I - Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pelas Unidades Recebedoras.

II - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas;

b) São consideradas Unidades Recebedoras:

I - Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS : unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

- Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS : unidade pública de abrangência e gestão municipal e estadual, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP : equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

- Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

- Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Na ausência do CMAS a inscrição deve ser firmada junto ao respectivo Conselho Estadual ou Nacional.

II - Equipamentos de Alimentação e Nutrição;

- Restaurantes Populares;

- Cozinhas Comunitárias;

- Bancos de Alimentos: estruturas físicas, aderidas à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

- Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (escolas e creches), de justiça e de segurança (presídios);

- Redes públicas e serviços públicos de saúde (hospitais) que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS.

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA. Na ausência do CMDCA o registro deve ser no respectivo Conselho Estadual ou Nacional.

IV- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Na ausência do CMDPI a inscrição deve ser firmada junto ao respectivo Conselho Estadual ou Nacional.

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9505>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/05/2021, às 12:20

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

IDENTIFICAÇÃO
Nome da Associação ou Cooperativa:
CNPJ:

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - ____, na condição de Presidente da Organização Forneecedora acima descrita, **declaro** sob as penas da lei:

1. Conhecer o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia (PAA RONDÔNIA) e seus regulamentos (Lei nº 3.9993/2017, Decreto nº 22.708/2018 e Chamada Pública Seagri nº 001/2021);
2. Que a Proposta de Venda, datada de ____/____/2021, apresentada à Seagri como forma de acesso ao PAA RONDÔNIA, foi construída com a participação da representação da(s) Unidade Recebedora(s) e dos agricultores fornecedores partícipes do projeto;
3. Que qualquer irregularidade constatada referente a nossa Proposta poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021 a Organização Forneecedora poderá ser excluída automaticamente do Programa.

Dos Compromissos:

A Organização fornecedora, nos termos da Lei, se compromete a:

1. Atender os regramentos do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;
2. Cumprir a periodicidade de entregas dos produtos à(s) Unidade(s) Recebedora(s) estabelecido na Proposta de Venda apresentada na Seagri;
3. Orientar os agricultores fornecedores sobre os regramentos do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;
4. Guardar, em boa ordem e arquivado, todos os documentos relativos à execução da Proposta de Venda do PAA RONDÔNIA por pelo menos 10 (dez) anos;
5. Não cometer as infrações/inconformidades listadas nos subitens 1 e 2, do item I, do anexo XI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021

Da Validade do Termo:

1. O presente Termo de Compromisso tem validade até o fim da vigência da Proposta de Venda do PAA RONDÔNIA, acima descrita, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. A Seagri poderá encerrar o presente Termo, caso a Organização Forneecedora não atenda as diretrizes do Programa.

_____ - RO, ____ de 2021

Assinatura do Presidente da Organização Forneecedora

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO VII**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**

Atesto que à (Unidade Recebedora) _____, CNPJ _____, localizado(a) na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ - RO, representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, recebeu em ____/____/20____ da Organização Forneecedora _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade de Comercialização (kg/ litro/dúzia)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a "Proposta de Participação" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na "Proposta de Venda" apresentada à Seagri.

Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Assinaturas _____ / RO, ____ de _____ de 20 ____	
Representante da Organização Forneecedora Cargo _____ CPF _____	Representante da Instituição Parceira Cargo _____ CPF _____
Responsável pelo recebimento da Unidade Recebedora Cargo _____ CPF _____	Porto Velho/ RO, ____ de _____ de 20 ____ Representante da Seagri Cargo _____ CPF _____

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO VIII**RELATÓRIO DE ENTREGA**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9505>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/05/2021, às 12:20

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/ 2021 ANEXO VIII						
RELATÓRIO DE ENTREGA						Nº Do Contrato:
Período de Entrega		Identificação da Organização Fornecedor (Razão Social e CNPJ)				
Nome do Agricultor Fornecedor	CPF	Produto	Quantidade (kg/ litro/dúzia)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Assinatura do Agricultor Fornecedor
Total da Entrega						
Local e Data		Nome Completo e Assinatura do Representante da Organização Fornecedor (Associação/ Cooperativa)				

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO IX

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS						Nº Do Contrato:
Nº Da Nota Fiscal Referente a Este Relatório de Pagamentos:		Identificação da Organização Fornecedor (Razão Social e CNPJ)				
Nome do Agricultor Fornecedor	CPF	Valor Retido pela Associação/ Cooperativa (R\$)*	Valor Repassado ao Agricultor (R\$)	Valor Total (R\$)	Assinatura do Agricultor Fornecedor	
Totais						
Local e Data		Nome Completo e Assinatura do Representante da Organização Fornecedor (Associação/ Cooperativa)				

*custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores fornecedores.

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES		Nº Do Contrato:
Nome da Associação/ Cooperativa:		
CNPJ:		
De acordo com o previsto no item 16 da Chamada Pública Seagri nº 01/ 2020, venho solicitar a concordância referente a alteração de: a) () Produto(s); b) () Agricultor(es) Fornecedor(es); c) () Unidade(s) Recebedora(s);		
Caso a alteração envolva Produtos (se não for o caso, colocar um traço)		
a) Situação Original (Qual produto e quantidades)	b) Situação Proposta (por qual produto e quantidade)	
c) Nome das Unidades Recebedoras (UR)	d) Assinatura de Ciência do Representante Legal da UR	
Caso a alteração envolva Agricultor(es) Fornecedor(es) , deve constar abaixo a ciência dos substituídos e dos substitutos (se não for o caso, colocar um traço).		
a) Nome do Agricultor Fornecedor Substituído	b) Assinatura de Ciência do Agric. Fornecedor Substituído	
c) Nome do Agricultor Fornecedor Substituto	d) Assinatura de Ciência do Agric. Fornecedor Substituto	
Caso a alteração envolva Unidade(s) Recebedora(s) , deve constar abaixo a ciência da(s) Unidade Recebedora(s) substituída(s) e da(s) Unidade Recebedora(s) substituída(s) (se não for o caso, colocar um traço).		
a) Nome da Unidade Recebedora (UR) Substituída	b) Assinatura de Ciência do Rep. Legal da UR Substituída	
c) Nome da Unidade Recebedora (UR) Substituída	d) Assinatura de Ciência do Rep. Legal da UR Substituída	
Justificativa (descrever detalhadamente as razões pelas quais é necessária a alteração):		
Declaro que os demais documentos necessários ao registro correto da alteração foram atualizados e seguem em anexo.		
Local e Data	Nome e Assinatura do Representante da Associação/ Cooperativa:	
PARA USO DA SEAGRI		
Da análise:		
Parecer:		
() Favorável () Desfavorável		
Local e Data	Nome e Assinatura do(a) Gerente da GESAAAF/ CAFAMILIAR/SEAGRI:	

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

I – DAS INFRAÇÕES/INCONFORMIDADES

1. São consideradas inconformidades por parte da Organização Fornecedor (Associação/Cooperativa):

- Constatação de armazenagem inadequada do produto realizado pela Associação/Cooperativa;
- Constatação de que os produtos estão sendo entregues às Unidades Recebedoras inscritas no projeto, porém em endereço diferente do acordado na Proposta de Venda e suas alterações;
- Constatação de que os produtos entregues não são conferidos (peso/quantidade/qualidade) pelo agricultor fornecedor ou pela Associação/Cooperativa;
- Constatação de desconto nos pagamentos agricultores fornecedores a título de custos operacionais (transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento) sem prévio acordo formal entre agricultores e a Associação/Cooperativa;
- Inexistência de comprovante de pagamento devidamente assinado pelo agricultor fornecedor ou de depósito bancário referente ao seu pagamento;
- Não constatação de que, pelo menos, uma matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda do agricultor fornecedor cadastrado na Proposta de Venda, nos casos de produtos processados/industrializados;
- Confirmação da existência documentação falsa (Relatório de Entrega/Termo de Recebimento e Aceitabilidade/Nota Fiscal/Relatório de Pagamentos) ou com informação falsa;
- Constatação de que o pagamento pelos produtos fornecidos não foi realizado aos respectivos agricultores fornecedores;

- i) Recusa na autorização para a fiscalização;
- j) A produção de alimentos processados/beneficiados em local diferente daquele informado no documento apresentado à Seagri, quando da formalização da Proposta de Venda;
- k) Entrega de produtos processados/beneficiados sem a documentação sanitária necessária;
- l) Entrega de produtos fora da vigência da Proposta de Venda/Contrato
- m) Obrigar a Unidade Recebedora a ter custos financeiros não acordados para receber o produto;
- n) O produto fornecido está sendo adquirido de terceiros;
- o) Vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

2. São consideradas inconformidades por parte do Agricultor Fornecedor:

- a) Constatação de armazenagem inadequada do produto pelo agricultor fornecedor;
- b) Não confirmação das entregas pelo agricultor fornecedor ou constatação de que ele não produziu os produtos existentes no(s) relatório(s) de entrega em seu nome;
- c) O produto fornecido está sendo adquirido de terceiros;
- d) Recusa na autorização para a fiscalização;
- d) Não constatação de que, pelo menos, uma matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda da produção do agricultor fornecedor cadastrado na Proposta de Venda, nos casos de produtos processados/industrializados.
- f) O produto fornecido está sendo adquirido de terceiros.

3. São consideradas inconformidades por parte da Unidade Recebedora:

- a) Não realização de controle dos quantitativos de produtos recebidos (preenchimento de caderno, planilhas ou similar);
- b) Não realizar conferência (peso, quantidade e qualidade) dos produtos recebidos;
- c) Ter custos financeiros não acordados para receber o produto;
- d) Apresentação de documentação falsa (controle dos recebimentos/Termo de Recebimento e Aceitabilidade) ou com informação falsa;
- e) Constatação de armazenamento inadequado dos produtos recebidos;
- f) Não receber os alimentos, conforme previsto na Proposta de Venda da Organização Fornecedor e deixar de ter autonomia em aceitá-los de acordo com a capacidade de consumo;
- g) Receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, ocasionando desperdício;
- h) Recusar-se a assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade quando do recebimento de produtos nas quantidades e qualidade comprovada e estabelecida na Proposta de Venda da Organização Fornecedor;
- i) No caso de doar os alimentos e não de produzir refeições, deixar de manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando for possível, número do CPF e Número de Identificação Social (NIS);
- j) No caso de Unidades Recebedoras definidas como Banco de Alimentos que poderão doar alimentos a outras Unidades Recebedoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, deixar de manter o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, contendo no mínimo:
 - j.1) Nome da entidade;
 - j.2) Número do CNPJ;
 - j.3) Endereço completo;
 - j.4) Telefone;
 - j.5) Nome do representante legal com número do CPF;
 - j.6) Data da entrega;
 - j.7) Produto destinado e a respectiva quantidade.
- l) Vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

II - DAS PROVIDÊNCIAS E PENALIDADES

1. Em decorrência da inobservância do regramento do PAA RONDÔNIA, poderão ser tomadas/aplicadas as seguintes providências/penalidades:

- a) Recomendação de Boas Práticas;
- b) Advertência, formal e por escrito;
- c) Suspensão Cautelar do projeto;
- d) Cancelamento do Projeto;
- e) Devolução de recursos liberados utilizados indevidamente no âmbito da operação pactuada;
- f) Denúncia ao Ministério Público Estadual;
- g) Multa de:
 - g.1) 0,5%, sobre o valor do Contrato;
 - g.2) 5% sobre o valor do Contrato, nos casos de cancelamento proveniente de infrações;
- h) Suspensão de contratar projetos com a Seagri, por um prazo de até 2 (dois) anos.

2. Como forma de resguardar a Administração Pública e o PAA RONDÔNIA, serão passíveis de Suspensão Cautelar os projetos que tiverem quaisquer das inconformidades previstas nos subitens 1, 2 e 3, do item I, deste Anexo;

3. O cometimento reiterado de inconformidades na execução da Proposta de Venda/Contrato poderá ensejar no seu cancelamento.

III - COMUNICAÇÃO AO INFRATOR E DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quando da detecção de inconformidade no relatório de fiscalização da Seagri, será verificado se o projeto é passível de suspensão, aplicando-a nos casos cabíveis. Em seguida, será instaurado procedimento de apuração no processo, indicando os fatos em que se baseia, cláusulas e normas violadas e infração praticada.
2. A Seagri notificará a Associação/Cooperativa para, querendo, oferecer defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas no prazo de 10 (dez) dias úteis. Defesa prévia e produção de provas apresentados extemporaneamente não serão consideradas.
3. Independente da apresentação dos documentos anteriores, a Seagri elaborará Relatório Preliminar no prazo de 10 (dez) dias úteis e intimará a Associação/Cooperativa para, querendo, apresentar as razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1. O Relatório Preliminar conterá a análise das inconformidades detectadas, da defesa prévia, provas eventualmente apresentadas, providências e/ou penalidades a serem aplicadas, além dos atenuantes ou agravantes, descritos a seguir:

a) Atenuantes:

- a.1) a inexistência de prejuízos ou riscos à Administração Pública;

- a.2) regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa; e
- a.3) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à inconformidade verificada;
- b) Agravantes:
- b.1) reincidência;
- b.2) a não regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa;
- b.3) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da inconformidade; e
- b.4) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à Administração Pública ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.
5. Apresentadas ou não as razões finais, a Seagri, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaborará o Relatório Final e o submeterá à Procuradoria para apreciação.
6. Após pronunciamento da área Jurídica, a Seagri notificará a Associação/Cooperativa da sua decisão, contendo a motivação, providências e/ou penalidades aplicáveis, intimando-a para, querendo, interpor recurso administrativo (pedido de reconsideração) no prazo de 10 (dez) dias úteis.
7. Apresentado o recurso administrativo, a Seagri poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos e comunicará a Associação/Cooperativa. Caso o recurso seja indeferido ou não seja apresentado no prazo concedido, a Seagri aplica-se o disposto na decisão.
8. Deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Seagri, a Associação/Cooperativa será comunicada da decisão.
9. Os prazos estabelecidos nas comunicações serão contados a partir da ciência do comunicado ou divulgação oficial da decisão.
10. Em caso de aplicação de multa ou devolução de recurso recebido indevidamente, a Seagri emitirá cobrança à Associação/Cooperativa. Após vencimento da guia de pagamento/recolhimento, o valor será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
11. A Associação/Cooperativa deverá sempre apresentar sua defesa/recurso por meio de requerimento protocolado ou digitalizado e enviado por e-mail (paarondonia@hotmail.com), no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
12. O não conhecimento do recurso não impede a Seagri de rever de ofício (por iniciativa própria) o ato ilegal.
13. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício (por iniciativa própria), quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada.
14. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

IDENTIFICAÇÃO
Nome da Unidade Recebedora:
CNPJ:

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - _____, na condição de _____ (nome do cargo) _____, representante legal da Unidade Recebedora acima descrita, **declaro** sob as penas da lei:

1. Conhecer o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia (PAA RONDÔNIA) e seus regulamentos (Lei nº 3.9993/2017, Decreto nº 22.708/2018 e Chamada Pública Seagri nº 001/2021);
2. Que participei da construção da Proposta de Venda da Organização Fornecedora (associação/Cooperativa) _____ Proposta de Venda, apresentada à Seagri como forma de acesso ao PAA RONDÔNIA (Chamada Pública nº 001/2021);
3. Que qualquer irregularidade constatada referente às obrigações da Unidade Recebedora poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021 a Unidade poderá ser excluída automaticamente do Programa.

Dos Compromissos:

A Unidade Recebedora, nos termos da Lei, se compromete a:

1. Atender os regramentos do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;
2. Receber os alimentos, conforme previsto na Proposta de Venda da Organização Fornecedora e ter autonomia em aceitá-los de acordo com a capacidade de consumo;
3. Orientar os colaboradores/funcionários da Unidade Recebedora sobre os regramentos do PAA RONDÔNIA e da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;
4. Doar os alimentos exclusivamente aos Beneficiários Consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, atendidos por esta Unidade Recebedora, sendo proibida a permuta ou venda;
5. Prestar à Seagri e aos órgãos de controle, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução do PAA RONDÔNIA;
6. Guardar, em boa ordem e arquivado, todos os documentos relativos ao recebimento dos produtos recebidos do PAA RONDÔNIA por pelo menos 10 (dez) anos;
7. Quando houver mudança de representante legal da Unidade Recebedora, informar à Seagri e encaminhar a documentação comprobatória necessária;
8. Não cometer as infrações/inconformidades listadas no subitem 3, do item I, do anexo XI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021

Das pessoas autorizadas a receberem os produtos (no mínimo três):

Estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade (TRAs) as seguintes pessoas:

Nome: _____

Nº CPF: _____ - _____ Cargo: _____

Assinatura (da forma como constará no TRA): _____

Nome: _____

Nº CPF: _____ - _____ Cargo: _____

Assinatura (da forma como constará no TRA): _____

Nome: _____

Nº CPF: _____ - _____ Cargo: _____

Assinatura (da forma como constará no TRA): _____

Da Validade do Termo:

1. O presente Termo de Compromisso tem validade até o fim da vigência da Proposta de Venda do PAA RONDÔNIA, acima descrita, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. A Seagri poderá encerrar o presente Termo, caso a Organização Fornecedora não atenda as diretrizes do Programa.
_____ - RO, _____ de 2021

Assinatura do Presidente da Organização Fornecedora

**ANEXO XIII
CONTRATO***(este documento será preenchido pela Seagri)*

PROCESSO SEAGRI/SEI Nº: 0025.XXXXXX/2021-XX

CONTRATO SEAGRI Nº: XXXX/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE RONDÔNIA – PAA RONDÔNIA, NA MODALIDADE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA, VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA SEAGRI Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAGRI) E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SEAGRI), pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Governo do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF N.º 00.394.585/0001-71, com sede no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo 3, 3º Andar - Av. Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, município de Porto Velho, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. Evandro César Padovani, inscrito no CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX, e, pelo seu Coordenador da Agricultura Familiar, Sr. Victor Paiva da Silva, inscrito no CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXX, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de fornecimento parcelado, para aquisição de produtos alimentícios no âmbito do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia – PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, que se regerá pela Chamada Pública Seagri nº 001/2021 e pela Proposta de Venda da CONTRATADA, datada de XX/XX/2021, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei Estadual nº 3.993/2017, pelo Decreto Estadual nº 22.708/2018, pelo art. 17 do Decreto Federal N.º 7.775/2012, e suas respectivas alterações, e também pela Resolução N.º 001/2021 do Comitê Gestor do PAA RONDÔNIA, publicada no Diário Oficial do Estado de XX de XXXXXXXX de 2021, e pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, datada de XX/XX/2021, por meio do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia – PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Seagri nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, considerando os parâmetros da Chamada Pública Seagri nº 001/2021, se compromete a entregar os produtos alimentícios na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados na sua Proposta de Venda;

Parágrafo 2º - Os produtos adquiridos devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA;

Parágrafo 3º - Na ocasião das entregas dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar conferência (peso, quantidade e qualidade) dos produtos e preenchimento do Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

Parágrafo 4º - As despesas com transporte, conservação, ensaque, reensaque, braçagem, armazenagem e outras, incidentes até que os produtos sejam entregues na Unidade Receptora ou no Centro de Distribuição (se for o caso), serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º - A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações determinadas no Anexo II, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;

Parágrafo 2º - As embalagens dos produtos da CONTRATADA devem atender as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO

Parágrafo Único - O(s) produto(s) que não atender(em) às especificações de qualidade serão recusados pela Unidade Receptora ou pela Seagri e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada, não recaindo direito ao pagamento pelo(s) produto(s);

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O valor global para o fornecimento do objeto ajustado neste instrumento, de acordo com a Proposta de Venda da CONTRATADA, é de R\$ XXXXXXX (valor por extenso);

Parágrafo 2º - Os preços dos produtos acertados da Proposta de Venda da CONTRATADA estão inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo 3º - os preços de que tratam o parágrafo anterior são fixos e irremovíveis, para a totalidade dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Parágrafo 1º - As despesas com a aquisição dos produtos alimentícios serão liquidadas pela CONTRATANTE fazendo uso de recursos da dotação orçamentária de 2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme segue: Função programática: 1901.20.608.2011.2340; Natureza da despesa: 3.3.90.32; Fonte: 0100; Item da memória de cálculo: 20.608.2011.2340.3;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE providenciará emissão de Nota de Empenho a favor da CONTRATADA no valor global correspondente a sua Proposta de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e dar-se-á por meio de depósito diretamente na conta bancária pertencente a CONTRATADA do valor correspondente à prestação de contas apresentada à CONTRATANTE;

Parágrafo 2º - A conta bancária da CONTRATADA deverá ser do tipo conta corrente e ser exclusiva para movimentação dos recursos do PAA RONDÔNIA, podendo ser de qualquer instituição financeira de sua escolha, devendo estar zerada (sem saldo) no ato da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE;

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado após o recebimento, análise e constatação de regularidade pela CONTRATANTE de todos os documentos da prestação de contas previstos no item 14 da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;

Parágrafo 4º - O pagamento será realizado em até 15 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na CONTRATANTE;

Parágrafo 5º - Do pagamento poderá ser recolhido eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

Parágrafo 6º - Qualquer erro ou omissão havido na documentação prevista no item 14 da Chamada Pública Seagri nº 001/2021, será objeto de correção pela CONTRATADA;

Parágrafo 7º - A existência de pendências na prestação de contas cancelará a contagem do prazo estabelecido, iniciando-se a contagem a partir do recebimento na CONTRATANTE da documentação que regulariza as inconsistências;

Parágrafo 8º - Caberá a CONTRATADA realizar os pagamentos dos agricultores partícipes da Proposta de Venda que forneceram produtos no período compreendido na prestação de contas paga pela CONTRATANTE;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9505>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 14/05/2021, às 12:20

Parágrafo 9º - Conforme estabelece o Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores fornecedores, desde que previamente acordado formalmente entre agricultores e a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo 2º - Pagar a importância correspondente à aquisição dos produtos alimentícios fornecidos e prestado contas no prazo contratado;

Parágrafo 3º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, regras estabelecidas na Chamada Pública Seagri nº 001/2021 e os termos de sua Proposta de Venda;

Parágrafo 4º - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução das entregas dos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às prestações de contas, no prazo e forma estabelecido neste Contrato;

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados, agricultores filiados ou instituições parceiras na execução da Proposta de Venda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento dos produtos alimentícios proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente;

Parágrafo 2º - Entregar o objeto no prazo de vigência deste Contrato;

Parágrafo 3º - Não cometer as infrações descritas no subitem 1, do item I, do Anexo XI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;

Parágrafo 4º - Orientar e evitar que os agricultores fornecedores cometam as infrações descritas no subitem 2, do item I, do Anexo XI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021;

Parágrafo 5º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

Parágrafo 6º - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados, subordinados, agricultores filiados ou instituições parceiras da execução da Proposta de Venda, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

Parágrafo 7º - A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários dos agricultores descritos na Proposta de Venda e que foi observado o limite máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o fornecimento individualizado, por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e diante de quaisquer cometimentos de infrações, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades na forma prevista no Anexo XI, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, pela sua inexecução total ou parcial e a depender da penalidade aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com as devidas consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XXXXXXXXXX de 2021;

Parágrafo 2º - A data estipulada no parágrafo anterior é o prazo limite que a CONTRATADA terá para fornecer a totalidade dos produtos à(s) Unidade(s) Recebedora(s) e também para apresentar à CONTRATANTE a última prestação de contas das entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será prorrogado o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - São admitidas alterações de produto(s) e/ou agricultor(es) fornecedor(es) e/ou Unidade(s) Recebedora(s), nos termos do item 16, da Chamada Pública Seagri nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos da Chamada Pública Seagri nº 001/2021, bem como a Proposta de Venda da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública Seagri nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar fiscalização na execução do presente Contrato.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a conceder para a CONTRATANTE o livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a execução e a documentação referente à execução da Proposta de Venda.

Parágrafo 3º - A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e imperfeições, sendo que, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca do município de Porto Velho, estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - RO, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

ASSINAM PELA CONTRATANTE:

ASSINA PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXX SSP-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXX SSP-XX
---	---

ANEXO XIV

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Período que o Edital ficará aberto:	Até 06 de junho de 2021
Período de entrega da documentação de habilitação na Emater:	Dias 07 e 08 de junho de 2021
Divulgação do resultado/ classificação provisório das Propostas de Participação:	Dia 16 de junho de 2021
Período de apresentação de recursos contestando o resultado/ classificação provisório:	De 17 a 21 de junho de 2021
Divulgação do resultado/ classificação final das Propostas de Participação:	Dia 28 de junho de 2021
Termino das Entregas dos Produtos:	Até 15 de outubro de 2021
O prazo para apresentar a última prestação de contas à Seagri:	Até 31 de outubro de 2021

Renata Esteves da Costa

Gerente de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar

Adriana Afonsina de Souza

Coordenadora da Agricultura Familiar

Evandro César Padovani

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0017867076

Portaria nº 95 de 11 de maio de 2021

Dispõe, institui e estabelece sobre as unidades: **NDE - Núcleo de Decretos e Diárias**, **NPD - Núcleo de Pagamento de Diárias** e **NAPC - Núcleo Administrativo de Prestação de Contas**, referente as normas regulamentares quanto as responsabilidades e procedimentos administrativos dos atos públicos relativos as Diárias e Viagens no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados PROLEITE E FUNCAFÉ e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e demais normativos legais e;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 05/2011/CGE, que estabelece norma de procedimentos internos e de controle, bem como modelos padronizados para uso, quanto aos requisitos mínimos a serem observados na concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CGE/2011, que estabelece no momento da demissão ou exoneração do servidor o desconto das verbas rescisórias ou na última folha de pagamento dos valores referentes a diárias pendentes de prestação de contas;

CONSIDERANDO a imperatividade do atendimento ao princípio da eficiência, insculpido do art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao modelo gerencial que tem por finalidade a gestão eficiente, de aperfeiçoamento dos atos e procedimentos e a otimização dos resultados perquiridos pela administração;

CONSIDERANDO que a estrutura de governança, gestão de riscos e controle interno visa aperfeiçoar os processos de controle, identificando e gerenciando previamente os riscos que possam impactar o cumprimento dos objetivos e a missão institucional da Secretaria de Estado da Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidas pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria Geral do Estado, em especial quanto ao art. 3º, inciso VII da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

CONSIDERANDO que Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, por meio do Decreto 23.277/2018, com a estrutura de Três Linhas de Defesa, a qual é objeto da Declaração de Posicionamento do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e apresenta, de forma clara e objetiva, os papéis e responsabilidades relacionados ao gerenciamento de riscos e controles, com vistas a melhorar a comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar atos de gestão que visem o aprimoramento os atos administrativos, competências, rotinas internas e fluxos de processos administrativos de pedidos, concessão e pagamentos de diárias de viagem, em observância aos princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO estabelecer, no âmbito desta Secretaria de Estado da Agricultura, atos administrativos, competências, rotinas internas e fluxos para a instrução e processamento de pedidos, concessão e pagamento de diárias, complementando assim a regulamentação disposta no Decreto 18.728, de 2014 e Decreto nº 22.086/2017;

CONSIDERANDO que a presente portaria se destina a aperfeiçoar o fluxo no processamento do pedido, autorização, concessão, processamento, pagamento e prestação de contas de diárias de viagem, visando à otimização das rotinas internas de cada Unidade Gestora desconcentrando do Controle Interno desta SEAGRI a obrigatoriedade da análise e sim o monitoramento;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Administração e Finanças - COAF - SEAGRI, conforme Memorando nº 16/2021/SEAGRI-COAF (id. 0017907782) (Processo nº 0025.194257/2021-78) ao qual dispõe sobre a solicitação de AUTORIZAÇÃO do gestor a qual foi efetivada (id. 0017909787), referente a designar a responsabilidade do papel de **Chefe de Unidade e Núcleos** vinculantes aos atos relativos a Diárias e viagens, junto as atribuições para regulamentação através de portaria, até que a nova lei de reestruturação da unidade seja oficial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor os **Núcleos** vinculantes aos atos relativos as Diárias e Viagens, objetivando desempenhar as funções correspondentes no âmbito desta Secretaria:

Nº	Função	Servidor	Cargo	Matrícula	Unidades vinculantes
01	Chefe de Unidade e Núcleos	Aline Topan Sussai	Assessora Técnica	300118055	SEAGRI - NDE, SEAGRI - NPD e SEAGRI - NAPC
02	Membro - Técnico Administrativo - Processamento	Carla Denise Alves dos Santos	Executor de Projetos	300128764	SEAGRI - NDE e SEAGRI - NPD